

TERMO DE FOMENTO N° 119/2017

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, representado pelo Prefeito Municipal, VILMAR ZIMMERMANN, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 331.968.000-59, portador da carteira de identidade n° 1032344481/SSP-RS, residente e domiciliado na rua Av. São Francisco n° 743, no Município de Augusto Pestana/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil -CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO CADEADO, inscrito no CNPJ sob o n° 95289.823/0001 – 95, com sede na Rodovia R\$ 522, Km 9, na cidade de Augusto Pestana - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente JAIME SCHER, brasileiro, casado, portador do RG nº 1023024779, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 390.264.690 - 04, residente e domiciliado na Rua Guilherme Hasse, 740, Centro, Augusto Pestana/RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.484/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE FOMENTO, conforme Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2017, Processo nº 8032/2017, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para o desenvolvimento de atividades voltadas à cultura gaúcha pelo ora contratado, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- **2.1.** A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, até 10 dias úteis após a assinatura do termo de fomento, referente ao mês de dezembro/2017.
- 2.2. Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado o repasse de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária n^{\bullet} 0.011 3.3.50.43 173 (Despesa: 4787), relativas ao exercício de 2017 e específicas para tal finalidade e da Nota de Empenho nº 3104, de 20.11.2017
- **2.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.
- **2.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em:

a) R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativa aos equipamentos de som utilizados nos ensaios/aulas de danças mirim e juvenil da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, Anexo I.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

- I Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-Ia;
- IV Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete à OSC:

- I Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela
 Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

- IV Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, que será Márcia Cereser;
- V Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, aos gestores da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI— a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- **4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade,

devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- **5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:
- I pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- **5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.
- **5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- **5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- **5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- **5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.



6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **6.1**. A prestação de contas da OSC deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) mensalmente, até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 90 (noventa) dias do término da vigência da parceria.
- **6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- I Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações;
- II Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III Original ou copias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;
- IV Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;
- V Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;
- VI Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;
- VII Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.
- **6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 01/12/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- **7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES



- **8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- **8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- **9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de sua gestora Ana Paula Pinto Severo de Castro, que tem por obrigações:
- I Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- **9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.
- **9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.
- **9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

- VI análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias
- **9.6.** No exercício de suas atribuições os gestores e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- **9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.
- **9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- **10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- **10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:
- I Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- **11.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **11.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- **12.1.** O foro da Comarca de Augusto Pestana/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.
- **12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho, ANEXO I.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Augusto Pestana/RS, 01 de dezembro de 2017.

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PORTEIRA DO CADEADO CNPJ sob o nº 95289.823/0001 – 95 (Contratado) JAIME SCHER (Representante Legal) CPF sob o n° 390.264.690 - 04

TESTEMUNHAS:	
1 CPF N°	
2CPF N°	



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO Projeto "Porteira e Tradição"

1- DADOS CADASTRAIS:

Nome: CTG Porteira do Cadeado CNPJ: 95.865.631/0001-43

Endereço: Rodovia RS 522,Km 9.

Município: Augusto Pestana RS, CEP 98740-000 Telefone 55 3334-1134

Conta Bancária: 06.009477.1-6 Banco:041 Agência: 0119

Data da Constituição: 18/01/1995

Nome do responsável: Jaime Scher CPF: 390.264.690-04

Período do mandato: 05/05/2017 a 05/05/2018 C.I: 102302477 Órgão Expedidor: SSP Cargo Patrão Endereço: Rua Guilherme Hasse nº 740 CEP 98740-000

Augusto Pestana RS.

Caracterização:

O Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Cadeado, entidade sem fins lucrativos, criado em 06 de novembro de 1994 e fundado em 27 de novembro de 1994, tem sua sede na Rodovia RS 522, Km 9, em Augusto Pestana e foro na comarca do mesmo nome, estado do Rio Grande do Sul.

Finalidade:

- Zelar pelas tradições do Rio Grande do Sul, suas lendas, canções e costumes, divulgando-os pelos demais Estados Brasileiros, sempre que se apresentar oportunidades;
- Propugnar por uma sempre maior elevação moral e cultural do Rio Grande do Sul;
- Estabelecer intercâmbio cultural com os demais centros existentes no Estado, para o bom trabalho conjunto de preservação de nossas tradições;
- Propugnar pela presença marcante dos motivos gauchescos em todas as manifestações do pensamento e da cultura do Rio Grande do Sul.

2- PROPOSTA DE TRABALHO:

Nome do projeto: Projeto "Porteira e Tradição"

2.1- Objetivo geral:

Pagar um profissional qualificado para ensinar as danças folclóricas, aos integrantes das invernadas artística mirim e juvenil do CTG Porteira do Cadeado, num período de 2 meses (Novembro e Dezembro deste ano)

2.2- Público alvo:

O público alvo do projeto são crianças e jovens entre 9 a 18 anos, incluindo os que já estão participando e os que se busca atingir com a ampliação do projeto, Porteira e Tradição, nesse caso os que estão em vulnerabilidade social.

2.3- Objeto da parceria:

O Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Cadeado, é uma entidade ligada ao Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, e está localizado no Município de Augusto Pestana-RS. Busca com este projeto dar continuidade na área cultural, mantendo as invernadas artísticas e oportunizando o ingresso de mais crianças e

jovens nos grupos de dança da entidade, pois entende e acredita que a partir desta iniciativa podemos ocupar o tempo ocioso dos jovens fora da escola, afastando os mesmos das drogas, problema sério enfrentado pelos municípios.

A parceria buscado através deste projeto será vital para a manutenção do grupo da invernada artística mirim e juvenil, sendo este grupo que representa e participa dos concursos regionais e estaduais, já que a entidade encontra dificuldade para o pagamento das despesas com o instrutor para as aulas de danças, considerando o um custo elevado, sendo uma das prioridades para o aprendizado de novas sapateados e danças.

2.4- Justificativa:

O CTG tem sido um grande parceiro do poder público e da comunidade, que além de cultivar a tradição gaúcha, dá oportunidade a crianças e adolescentes de participarem das invernadas de danças, um ambiente onde além de cultuar a tradição, aprendem as danças folclóricas, promovem os valores e princípios do coletivo, sempre atuante em todos os eventos que o Município desenvolve.

Propõe-se, uma série de ações coordenadas que tem por finalidade a preservação de nossos traços culturais. As quais terão como sustentação a dedicação dos pais, das crianças, dos adolescentes, o desprendimento do CTG através da sua patronagem na busca de recursos para a manutenção desta entidade tão importante para a comunidade.

A subvenção solicitada dará importante suporte financeiro para que o projeto das invernadas ocorra na sua íntegra. Pois, somente desta forma poder-se-á somar esforços necessários na preservação da cultura de nosso Rio Grande com total inclusão social, visto que atenderá algumas crianças e adolescentes em vulnerabilidade social.

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Quantidade		Descrição	Valor Hora	Valor Anual
Aulas de danças		Pagamento de	R\$ 156,25	R\$ 3.750,00
(novembro) mensais	24 horas	Aulas para 42 jovens.		
Aulas de danças		Pagamento de	R\$ 156,25	R\$ 3.750,00
(dezembro) mensais	24 horas	Aulas para 42 jovens.		
Total				R\$ 7.500,00

4- DA CONTRAPARTIDA DA OSC

A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria como contrapartida consistente em:

R\$ 1.000,00 (um mil reais) relativa aos equipamentos de som utilizados nos ensaios/aulas de danças mirim e juvenil da entidade.

5- CRONOGRAMA DE TRABALHO

Indicador Fisico Duração

Metas	Etapa/fase	Especificação	Unidade	Inicio	Inicio	Termino
01	Difundir a cultura gaúcha	Motivar a participação	Crianças e adolescent e	42	Novembro/2017	Dezembro /2017
02	Executar aulas de danças	Promover ensaios e apresentaçõe s	Invernada Mirim	30	Novembro/2017	Dezembro /2017
03	Executar aulas de danças	Promover ensaios e apresentaçõe s	Invernada Juvenil	12	Novembro/2017	Dezembro /2017
04	Participação eventos Municipais e regionais	Concursos de danças	Crianças e adolescent es	42	Ano todo	Ano todo

Centro de Tradições Gaúchas Porteira do Cadeado CNPJ: 95.865.631/0001-43 Jaime Scher

CPF: 390.264.690-04 Representante Legal